ANEXO VII DO EDITAL – MINUTA DE CONTRATO DERIVADO VERSÃO Nº 02

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº [___]/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2026 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2026 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº [___]/2026

MUNICÍPIO CONSORCIADO BENEFICIÁRIO: [MATEUS LEME / JUATUBA / ITAÚNA]

Pelo presente instrumento, de um lado o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DE MINAS GERAIS – CIM/MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 60.975.983/0001-03, com sede na Praça Álvaro Lima, nº 33, sala 03, Centro, Mateus Leme/MG, CEP 35670-000, neste ato representado por seu Presidente, [NOME], [qualificação], doravante denominado CONTRATANTE, que celebra o presente instrumento no exercício de suas competências institucionais, para atendimento das demandas do Município de [_____]/MG, consorciado beneficiário, com fundamento na Lei nº 11.107/2005, no Contrato de Consórcio Público e no contrato de rateio vigente, e, de outro, a empresa [RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ sob o nº [__.___.___/____-__], com sede em [endereço completo], neste ato representada por [NOME], [cargo], portador(a) do CPF nº [___.___.___-__], consorciado beneficiário, observadas as disposições do Contrato de Consórcio Público, do Estatuto Social e dos instrumentos legalmente aplicáveis ao custeio da contratação, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente da Ata de Registro de Preços nº [___]/2026, oriunda da Concorrência Eletrônica nº 01/2026, regido pela Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a execução de obras e serviços comuns de engenharia no Município de [_____]/MG, consistentes em [descrição sucinta da intervenção – ex.:

Assinado por 1 pessoa: CHARLESTON DE MIRANDA FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/13D4-9F18-97C3-79AA e informe o código 13D4-9F18-97C3-79AA

implantação de pavimento, terraplenagem e drenagem], no local definido na Ordem de Serviço nº [____], conforme a planilha orçamentária da demanda (Anexo I deste contrato), composta exclusivamente por itens do Catálogo de Serviços Padronizados, e, quando exigível, o projeto básico simplificado elaborado a partir do Caderno de Projetos-Tipo (Anexo II deste contrato).

1.2. Integram este contrato, independentemente de transcrição, o Edital da Concorrência Eletrônica nº 01/2026 e seus anexos, em especial o Termo de Referência, o Catálogo de Serviços Padronizados e a Matriz de Riscos, a Ata de Registro de Preços nº [___]/2026, a proposta da CONTRATADA e a Ordem de Serviço. Em caso de divergência, prevalecerão, nesta ordem, o contrato, o Termo de Referência, o Edital, a Ata e a proposta.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA ORDEM DE SERVIÇO

2.1. O regime de execução é o de empreitada por preço unitário (art. 46, I, da Lei nº 14.133/2021).

2.2. A execução terá início com a emissão da Ordem de Serviço pelo CONTRATANTE, que indicará o local, o escopo, os quantitativos e o cronograma físico-financeiro da intervenção. A CONTRATADA deverá mobilizar equipe e equipamentos no prazo de até 10 (dez) dias corridos do recebimento da Ordem de Serviço, ou de até 48 (quarenta e oito) horas nas Ordens de Serviço classificadas como emergenciais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS

3.1. O prazo de execução é de 12 (doze) meses, contado da data indicada na Ordem de Serviço, conforme o cronograma físico-financeiro.

3.2. A vigência deste contrato corresponde ao prazo de execução, acrescido de 90 (noventa) dias para o recebimento definitivo, contada da data de sua assinatura.

3.3. Por se tratar de serviço contínuo, o presente contrato poderá ser sucessivamente renovado, na forma do art. 107 da Lei 14.133/2021. Se a não conclusão decorrer de culpa da CONTRATADA, esta

Assinado por 1 pessoa: CHARLESTON DE MIRANDA FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/13D4-9F18-97C3-79AA e informe o código 13D4-9F18-97C3-79AA

será constituída em mora, sujeitando-se às sanções cabíveis, sem prejuízo da extinção do contrato pelo CONTRATANTE.

3.4. A vigência deste contrato independe da vigência da Ata de Registro de Preços (art. 84, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O valor deste contrato é de R$ [_____] ([por extenso]), resultante da aplicação do desconto registrado de [__,__]% sobre os preços unitários máximos do Catálogo de Serviços Padronizados, já acrescidos do BDI de referência, multiplicados pelos quantitativos da planilha orçamentária da demanda (Anexo I).

4.2. Os preços incluem todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, inclusive materiais, mão de obra, equipamentos, transporte, mobilização, desmobilização, administração local, encargos sociais e trabalhistas, tributos, seguros e BDI.

4.3. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária [_____], Nota de Empenho nº [___]/2026, com recursos repassados ao CONTRATANTE pelo Município de [_____]/MG por meio do contrato de rateio (art. 8º da Lei nº 11.107/2005).

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE E DA REVISÃO

5.1. Os preços serão reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento de referência (05/10/2026), pela variação do INCC-DI/FGV, mediante apostilamento (art. 25, § 7º, art. 92, V e § 3º, e art. 136, I, da Lei nº 14.133/2021), vedada a substituição da versão das tabelas referenciais.

5.2. Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuada, respeitada a repartição objetiva de

Assinado por 1 pessoa: CHARLESTON DE MIRANDA FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/13D4-9F18-97C3-79AA e informe o código 13D4-9F18-97C3-79AA

riscos da Matriz de Riscos (art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021), bem como em caso de alteração tributária com comprovada repercussão (art. 134).

5.3. O pedido de reequilíbrio deverá ser instruído com memória de cálculo, demonstração analítica da variação de custos e prova do nexo causal entre o evento e o impacto financeiro. Não ensejam reequilíbrio as variações ordinárias de mercado, os erros de estimativa ou de planejamento da CONTRATADA, os custos decorrentes de ineficiência operacional e os riscos alocados à CONTRATADA na Matriz de Riscos.

5.4. O desconto registrado aplica-se também aos termos aditivos deste contrato (art. 34, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA SEXTA – DA MEDIÇÃO, DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO

6.1. Os serviços serão medidos em periodicidade não superior a 30 (trinta) dias, com base nas quantidades efetivamente executadas, observados os critérios do Termo de Referência: (i) escavação e aterro por volume geométrico apurado em levantamento topográfico, sendo o corte medido no corte e o aterro medido compactado, com laudo de grau de compactação; (ii) base, sub-base e revestimento asfáltico por volume ou área, com espessura comprovada por ensaios; (iii) transporte pela distância média de transporte aprovada pela fiscalização; (iv) demais itens pela unidade do Catálogo.

6.2. Cada medição será acompanhada de memória de cálculo, relatório técnico, registros fotográficos, cópia do Diário de Obra e laudos de controle tecnológico.

6.3. A administração local será paga proporcionalmente ao valor dos serviços executados em cada medição, à razão de 6,11% (seis inteiros e onze centésimos por cento) do valor medido, vedado o pagamento por horas ou meses dissociado da execução física.

6.4. Concluída a Ordem de Serviço, o objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal técnico, mediante termo detalhado, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA, e

Assinado por 1 pessoa: CHARLESTON DE MIRANDA FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/13D4-9F18-97C3-79AA e informe o código 13D4-9F18-97C3-79AA

definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado, em até 90 (noventa) dias do recebimento provisório (art. 140, I, da Lei nº 14.133/2021).

6.5. Recebida a nota fiscal, acompanhada da medição atestada e da comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, o CONTRATANTE terá 10 (dez) dias úteis para a liquidação, prorrogáveis por igual período, e 10 (dez) dias úteis, contados da liquidação, para o pagamento, por ordem bancária em conta de titularidade da CONTRATADA.

6.6. Em caso de atraso no pagamento por culpa do CONTRATANTE, os valores serão atualizados monetariamente pelo IPCA, do termo final do prazo de pagamento até a data do efetivo pagamento.

6.7. Serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação. Havendo controvérsia sobre a medição, será paga a parcela incontroversa (art. 143 da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS

7.1. A CONTRATADA prestará garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste contrato, em uma das modalidades do art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021: caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização.

7.2. Optando pelo seguro-garantia, a apólice deverá ser apresentada até a data de assinatura do contrato. Nas demais modalidades, a garantia deverá ser apresentada em até 10 (dez) dias úteis da assinatura, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE.

7.3. Quando o desconto registrado for superior a 15% (quinze por cento), a CONTRATADA prestará, ainda, garantia adicional equivalente à diferença entre o valor orçado pela Administração para esta contratação e o valor contratado (art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021).

7.4. A garantia assegurará o pagamento de prejuízos decorrentes do inadimplemento contratual, de multas aplicadas e de obrigações trabalhistas e previdenciárias não adimplidas, e deverá vigorar até

Assinado por 1 pessoa: CHARLESTON DE MIRANDA FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/13D4-9F18-97C3-79AA e informe o código 13D4-9F18-97C3-79AA

90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, sendo ajustada ou renovada em caso de alteração do valor ou prorrogação do prazo.

7.5. A garantia será liberada após o recebimento definitivo e a fiel execução do contrato, atualizada monetariamente quando prestada em dinheiro.

7.6. Independentemente da garantia, a CONTRATADA responderá pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado do recebimento definitivo (art. 140, § 6º, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução será acompanhada por gestor e fiscais designados pelo CONTRATANTE, com os respectivos substitutos (art. 117 da Lei nº 14.133/2021), cabendo ao Município beneficiário indicar o fiscal técnico da intervenção.

8.2. Compete ao gestor coordenar a execução, controlar prazos e saldos, instruir alterações e propor à autoridade competente a aplicação de sanções. Compete aos fiscais acompanhar a execução, registrar ocorrências, determinar correções e atestar as medições.

8.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I – executar os serviços conforme as normas da ABNT, do DNIT e do DER-MG, o Termo de Referência e o projeto aprovado, garantindo qualidade, segurança e durabilidade;

II – manter responsável técnico habilitado, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, e equipe técnica e operacional qualificada, incluindo técnico de segurança do trabalho;

Assinado por 1 pessoa: CHARLESTON DE MIRANDA FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/13D4-9F18-97C3-79AA e informe o código 13D4-9F18-97C3-79AA

III – manter equipamentos em perfeito estado e a disponibilidade da usina de mistura asfáltica declarada na licitação, observando os parâmetros de temperatura e transporte da mistura;

IV – manter Diário de Obra em cada frente de serviço e executar o controle tecnológico dos materiais e serviços, apresentando os laudos com as medições;

V – apresentar e cumprir o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (Resolução CONAMA nº 307/2002), vedada a queima de materiais;

VI – sinalizar as frentes de serviço e adotar medidas de segurança para trabalhadores, pedestres e veículos;

VII – consultar previamente as concessionárias de serviços públicos e reparar, às suas expensas, os danos causados por negligência a redes e instalações;

VIII – refazer, corrigir ou substituir, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com as especificações, no prazo fixado pela fiscalização;

IX – manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

X – responder pelos danos causados ao CONTRATANTE, ao Município beneficiário ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão;

XI – arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução (art. 121 da Lei nº 14.133/2021);

XII – não subcontratar a parcela de maior relevância técnica e limitar eventual subcontratação, previamente autorizada, a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, permanecendo integralmente responsável pela execução (art. 122 da Lei nº 14.133/2021).

Assinado por 1 pessoa: CHARLESTON DE MIRANDA FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/13D4-9F18-97C3-79AA e informe o código 13D4-9F18-97C3-79AA

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I – emitir a Ordem de Serviço com os elementos técnicos necessários e liberar as áreas de intervenção;

II – providenciar, por meio do Município beneficiário, o licenciamento ou a autorização ambiental, quando exigível, antes da Ordem de Serviço;

III – designar gestor e fiscais e acompanhar a execução;

IV – efetuar os pagamentos nos prazos contratuais;

V – notificar a CONTRATADA sobre falhas na execução, fixando prazo para correção;

VI – aplicar as sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (art. 125), limitados ao saldo registrado na Ata.

11.2. O reajuste, a atualização por atraso de pagamento e as alterações de dotação orçamentária serão registrados por apostilamento (art. 136).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MATRIZ DE RISCOS

12.1. A execução observará a Matriz de Riscos anexa ao Edital, que define a alocação de responsabilidades entre as partes. Os eventos alocados à CONTRATADA não ensejarão revisão contratual; os alocados ao CONTRATANTE e os eventos extraordinários não previstos poderão ensejar a revisão do contrato, mediante processo devidamente instruído.

Assinado por 1 pessoa: CHARLESTON DE MIRANDA FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/13D4-9F18-97C3-79AA e informe o código 13D4-9F18-97C3-79AA

12.2. A CONTRATADA comunicará ao CONTRATANTE, de imediato e por escrito, a ocorrência de qualquer evento que possa afetar a execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

13.1. Constituem infrações administrativas as condutas do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, às quais se aplicam as seguintes sanções, observados os critérios do art. 156, § 1º: (i) advertência, pela inexecução parcial que não justifique sanção mais grave; (ii) multa; (iii) impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 3 (três) anos; e (iv) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.

13.2. As multas observarão os seguintes percentuais: (i) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias; (ii) compensatória de 2,5% a 5% do valor do contrato, pela inexecução parcial que cause grave dano; (iii) compensatória de 5% a 10% do valor do contrato, pela inexecução total; (iv) compensatória de 10% a 15% do valor do contrato, pelas condutas dos incisos VIII a XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. A aplicação de sanções será precedida de processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, com prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa (arts. 157 e 158), e não exime a CONTRATADA da reparação integral do dano. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos ou da garantia, ou cobradas judicialmente.

13.4. As sanções aplicadas serão registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), no prazo de 15 (quinze) dias úteis (art. 161).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO

14.1. O contrato será extinto com a conclusão do objeto e o recebimento definitivo, ou antecipadamente nas hipóteses do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, por ato unilateral do

Assinado por 1 pessoa: CHARLESTON DE MIRANDA FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/13D4-9F18-97C3-79AA e informe o código 13D4-9F18-97C3-79AA

CONTRATANTE, por acordo entre as partes ou por decisão arbitral ou judicial (art. 138), assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2. A extinção por culpa da CONTRATADA autoriza a execução da garantia, a retenção dos créditos até o limite dos prejuízos causados e a assunção imediata do objeto, sem prejuízo das sanções (art. 139).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO E DO FORO

15.1. O CONTRATANTE divulgará este contrato e seus aditivos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, como condição de eficácia, nos prazos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, e publicará o extrato no Diário Oficial dos Municípios Mineiros.

15.2. Fica eleito o foro da Comarca de Mateus Leme/MG para dirimir as questões decorrentes deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja (art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, por meio de assinatura eletrônica, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Mateus Leme/MG, [__] de [_____] de 2026.

_____

[NOME]

Presidente do CIM/MG – CONTRATANTE

Assinado por 1 pessoa: CHARLESTON DE MIRANDA FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/13D4-9F18-97C3-79AA e informe o código 13D4-9F18-97C3-79AA

_____

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]

[RAZÃO SOCIAL] – CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____ CPF: _____ 2. _____ CPF: _____

Assinado por 1 pessoa: CHARLESTON DE MIRANDA FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/13D4-9F18-97C3-79AA e informe o código 13D4-9F18-97C3-79AA

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 13D4-9F18-97C3-79AA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CHARLESTON DE MIRANDA FERREIRA (CPF 513.XXX.XXX-25) em 16/11/2026 16:38:45 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc << Autoridade Certificadora Raíz da 1Doc (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/13D4-9F18-97C3-79AA